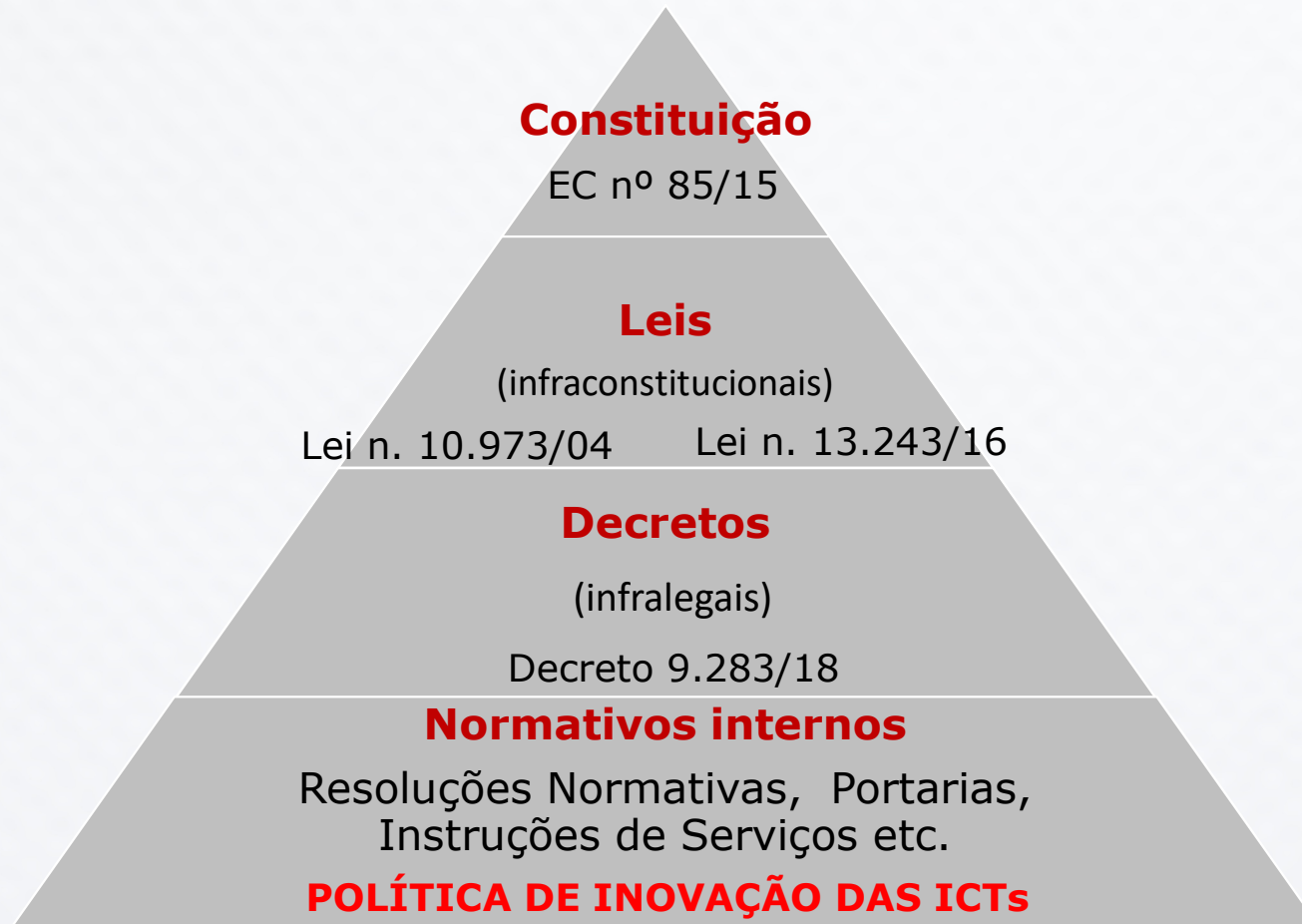


Política de Inovação da UFTPR

Leopoldo Gomes Muraro
Procurador-Chefe PF/CNPq



Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação



EC nº 85/15

Parágrafo único do ARTIGO 218



ESTADO ESTIMULARÁ a formação e o fortalecimento da **INOVAÇÃO NAS EMPRESAS**, bem como nos **DEMAIS ENTES, PÚBLICOS ou PRIVADOS**, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais **AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO**, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia

EC 85/15
Artigo 219-A



A **UNIÃO**, os **ESTADOS**, o **DISTRITO FEDERAL** e os **MUNICÍPIOS** poderão firmar **INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO** com órgãos e **ENTIDADES PÚBLICAS e com entidades PRIVADAS**, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de **projetos de pesquisa**, de desenvolvimento científico e tecnológico e de **inovação**, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, **na forma da lei**.

Lei nº 13.243/16

1. **Lei 10.973/04 - Lei de Inovação**
2. **Lei 6.815/80 - Estatuto do Estrangeiro**
3. **Lei 8.666/93 - Licitações**
4. **Lei 12.462/11 – RDC (Regime Diferenciado de Contratações)**
5. **Lei 8.745/93 - Contrato Temporário**
6. **Lei 8.958/94 - Fundação de Apoio**
7. **Lei 8.010/90 – Importação – ICTs e pesquisadores**
8. **Lei 8.032/90 - Importação - Empresas**
9. **Lei 12.772/12 (Carreira de Magistério)**

Lei de Inovação

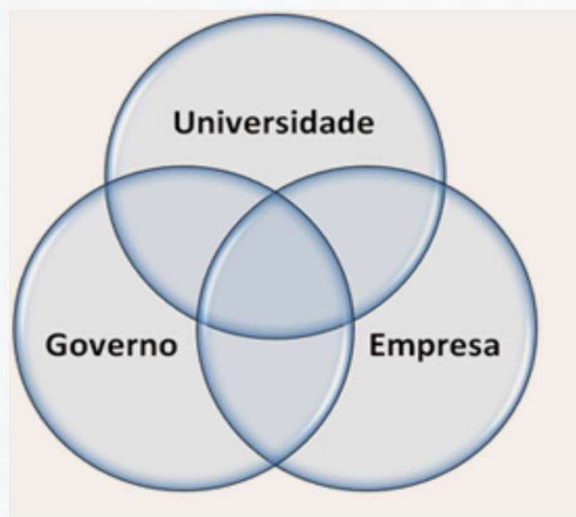
ESPÍRITO DA LEI (Art. 3º)

A **UNIÃO**, os **ESTADOS**, o **Distrito Federal**, os **MUNICÍPIOS** e as respectivas **AGÊNCIAS DE FOMENTO** poderão estimular e apoiar a constituição de

ALIANÇAS ESTRATÉGICAS

e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo **EMPRESAS, ICTS e ENTIDADES PRIVADAS** sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a **geração de PRODUTOS, PROCESSOS e SERVIÇOS inovadores** e a **TRANSFERÊNCIA e a DIFUSÃO de TECNOLOGIA.**

Modelo da Hélice Tríplice da Inovação



Henry Etzkowitz

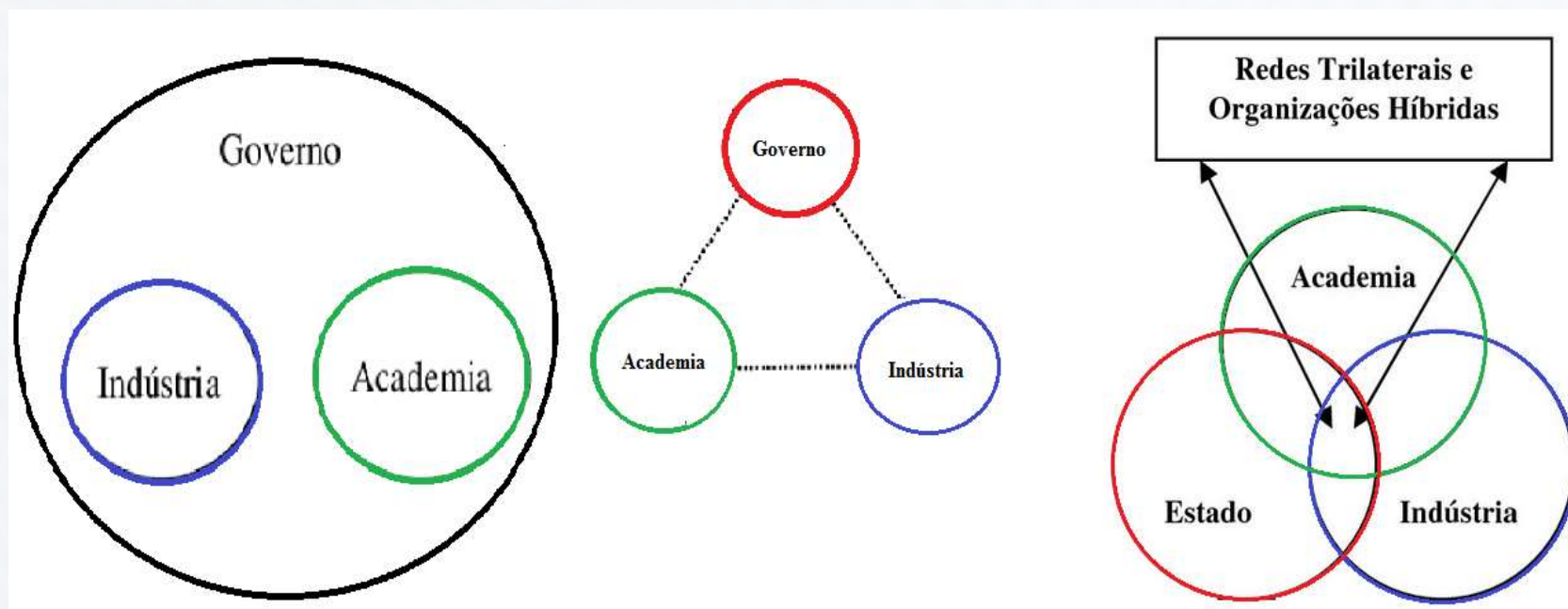
GOVERNO: organiza, normatiza e fomenta

UNIVERSIDADE: promove conhecimento básico e aplicado

EMPRESA: lócus de aplicação (ganho econômico e social)

Modelo da Hélice Tríplice da Inovação

Henry Etzkowitz



Natureza Jurídica do Instrumentos

CONTRATOS

Lei nº 8.666/93

- Interesses contrapostos
- Bens, serviços, obras
- Objeto definido: resultado

CONVÊNIOS

Decreto nº 6.170/07

- Interesse recíproco
- Mútua Cooperação

INSTRUMENTOS MARCO LEGAL CTI

- incerto: Objeto (pesquisa)
- Obrigações de meio
- Modelo da Hélice Tríplice

ICT Pública: Política de Inovação

NORMA INTERNA DA ICT PÚBLICA

Gestão da PROPRIEDADE INTELECTUAL

- Atribuir competências para órgãos internos
- Criar fluxos de instrução e tomada de decisão
- Estabelecer parâmetros de atuação
- Formas de TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

PRINCIPAL FOCO

NIT

Núcleo de Inovação Tecnológica

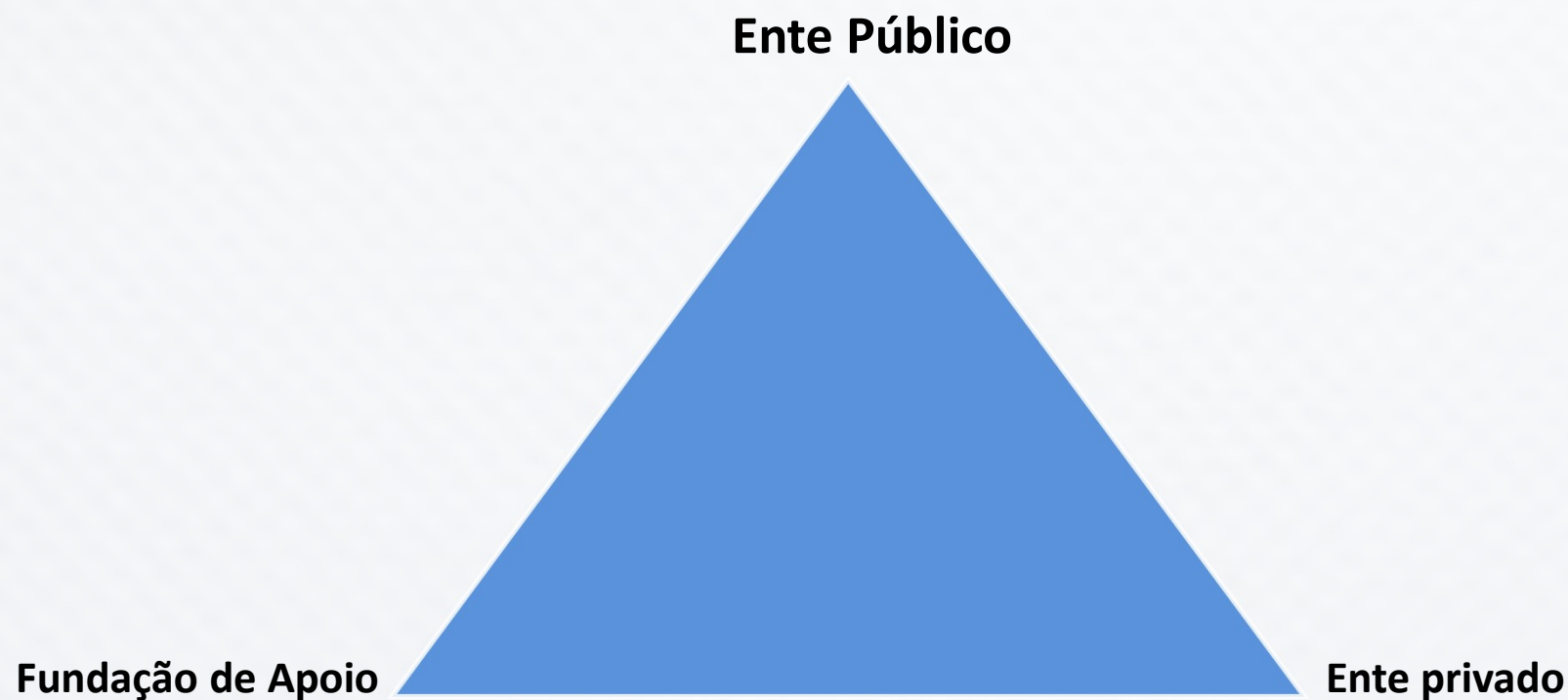
Órgão ou Entidade*

*Pessoa Jurídica de Direito Privado **Sem** Fins Lucrativos

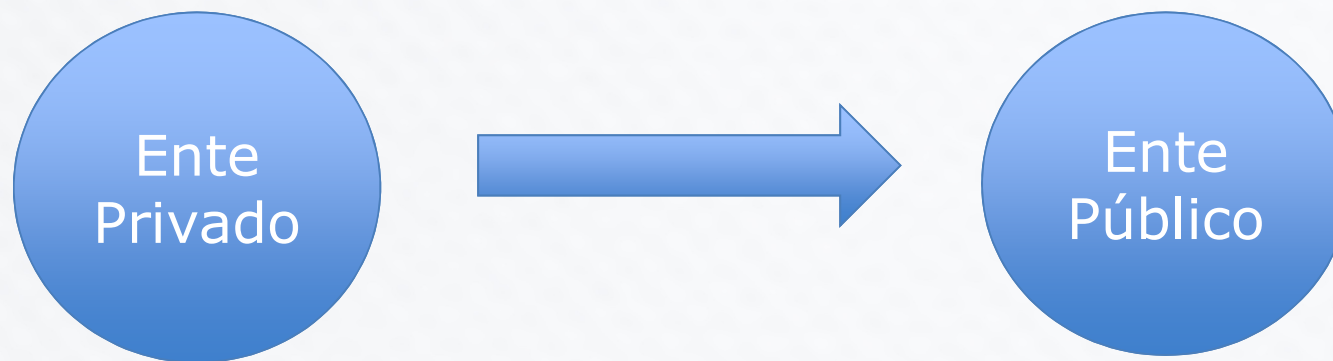
**Fundação de Apoio

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/16 **TETO DOS GASTOS PÚBLICOS**

LIMITES ORÇAMENTARIOS PARA ENTES/ÓRGÃOS PUBLICOS
- Inclui receitas extraorçamentárias



ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I



- Finalidade CT&I (geração de produtos, processos e serviços inovadores e transferência e difusão de tecnologia)
- Interesse recíproco
- Repasse Financeiro

- CNPq recebe os recursos
- **Incorpora os recursos ao seu orçamento**
- Executa o objeto

CAMARA PROVISÓRIA DE CT&I - PGF

	Instrumento - nº do Parecer	Relator	Revisor	Status
1	Acordo de Parceria para PDI - 01/19	Leopoldo	Diana Toninho	APROVADO PGF
2	Acordo de Cooperação Internacional - 02/19	Tarcísio	Leopoldo	Aprovado DEPCONSU
3	Contrato de Prestação de Serviço - 03/19	Rochele	Deolinda	Pendente de aprovação DEPCONSU
4	Contrato de Fornecimento de Tecnologia	Deolinda	Tarcísio	Parecer único destes 3 contratos- Parecer 4/19 enviar para DEPCONSU
5	Contrato de Licenciamento para outorga de direito de uso ou exploração	Diana	Ludmila	
6	Contrato de Cessão de Direitos sobre a criação	Saulo	Diana	
7	Contrato de Dispensa de Aquisição de Produto, Bem e Serviço - 5/19	Ludmila	Saulo	enviar para DEPCONSU
8	Termo de Outorga - 6/19	Leopoldo	Deolinda	
9	Contrato de Cessão de laboratórios e bens móveis - 7/19	Ludmila	Diana	
10	Contrato de Cessão de bens imóveis	Saulo	Rochele	
11	Convênio para PDI	a definir		
12	Encomenda Tecnológica	a definir		
13	Plano de Trabalho	a definir		
14	Política de Inovação	a definir		
15	Parecer natureza jurídica das ICTs (caso ANTAq)	Diana e Leopoldo	CPPDI	Parecer sobre

ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I

Pesquisa científica, Desenvolvimento tecnológico e Inovação

▪ SÓ ICTS E SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º da Lei nº 10.973/2004:

É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

▪ AGÊNCIAS DE FOMENTO E ICTS

POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO PARCEIRO PRIVADO PARA O PÚBLICO

Art. 35 do Decreto nº 9.283/2018

§ 6º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas neste Decreto.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º, as agências de fomento poderão celebrar acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação para atender aos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2004.

Obrigado!

leopoldo.muraro@agu.gov.br

PGF 
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL